

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,00

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 441, DE 15 DE SETEMBRO DE 1949

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo encampar, por expropriação independente de indenização, o Colégio Municipal de Bebedouro.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio, obtida autorização do Governo Federal, o Ginásio Estadual de Bebedouro, criado pela Lei n. 75, de 23 de fevereiro de 1948.

Artigo 2.º — Fica o Governo do Estado autorizado a receber, em doação, os móveis, utensílios e o material didático do Colégio Municipal de Bebedouro.

Artigo 3.º — Enquanto não forem criados os cargos de professores e funcionários necessários ao funcionamento do colégio referido no artigo 1.º, continuarão em exercício os atuais professores e demais funcionários do Colégio Municipal de Bebedouro.

Artigo 4.º — O orçamento do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino, a que se refere o artigo 1.º, consignará verba própria para ocorrer ao pagamento das despesas com o seu funcionamento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de setembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de setembro de 1949.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

LEI N. 442, DE 15 DE SETEMBRO DE 1949

Dispõe sobre concessão de auxílios ao Instituto "Dom Bosco", à Cruzada das Senhoras Católicas de Santos e à Associação Feminina Beneficente e Instrutiva.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

- 1 — Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) ao Instituto "Dom Bosco";
- 2 — Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) à Cruzada das Senhoras Católicas de Santos; e
- 3 — Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) à Associação Feminina Beneficente e Instrutiva.

Artigo 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de setembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Linneu Prestes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de setembro de 1949.

Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO N. 18819-A, DE 11 DE SETEMBRO DE 1949

Declara de utilidade pública um imóvel situado nesta Capital, necessário à ampliação do Aeroporto de São Paulo (Campo de Congonhas).

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a", da Constituição Estadual, combinado com os artigos 2.º e 6.º do decreto-lei federal n.º 3 365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo ESTADO, um terreno com a área de 46,00 metros quadrados (quarenta e seis mil cento e nove metros quadrados), abaixo descrito, que consta pertencer a Maria Cantarella, situado no 31.º subdistrito de Ibirapuera, município e comarca da Capital, destinado à ampliação do Aeroporto de São Paulo (Campo de Congonhas) e constante da planta n.º 9325, devidamente rubricada pelo Senhor Secretário de Viação e Obras Públicas, com as seguintes divisões e confrontações: "partindo do ponto 32, situado no perímetro do Aeroporto, segue com o rumo de 33º 19'50" SW e na distância de 259 metros, até atingir o ponto 35, nesse ponto fazendo deflexão à esquerda de 11º 37'20", toma o rumo de 21º 43'30" SW e na distância de 155,63 metros, alcança o ponto 36, limitando desde o início com o Aeroporto de São Paulo. Do referido ponto 36 faz deflexão de 126º 29' à esquerda, começando a confrontar com o terreno do expropriado, e seguindo no rumo de 75º 14'30" NE e na distância de 120,40 metros, chega ao ponto A; desse ponto com deflexão de 5º, à esquerda, segue no rumo de 70º 14'30" NE e depois de 152 metros, atinge o ponto B; nesse ponto fazendo a deflexão de 90º à esquerda segue no rumo de 19º 45'30" NW e na distância de 143,20 metros, até alcançar o ponto C; desse ponto com deflexão à direita de 39º 11', toma o rumo de 19º 25'30" NE e segue na distância de 172,60 metros, até o ponto D (esse ponto está novamente sobre o perímetro do Aeroporto); desse ponto D, onde deixa de confrontar com o terreno de expropriado, com deflexão à esquerda de 129º 04'20", toma o rumo de 70º 21'10" NW e segue na distância de 80 metros, até o ponto 32, ponto inicial do caminhamento descrito.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do decreto-lei federal 3365 de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta própria, consignada no orçamento do Estado sob n.º 355 — 8.87 — 3 alínea 383 — "Construção e conservação de aeroportos do orçamento vigente".

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 11 de setembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Eduardo Celestino Rodrigues.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de setembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 246, DE 15 DE SETEMBRO DE 1949

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

considerando que a execução da Lei Orçamentária está condicionada à eficiente arrecadação dos tributos, organizada de forma a impedir a evasão de rendas; considerando que os serviços de fiscalização e arrecadação devem merecer especial cuidado por parte dos que por eles são responsáveis em razão das funções públicas de que se acham investidos;

considerando que a evasão de rendas, além de comprometer a efetiva realização do programa orçamentário, afeta a administração do Estado e o normal desenvolvimento dos serviços públicos, constitui grave injustiça por determinar o aumento da pressão tributária sobre os contribuintes que honestamente cumprem os seus deveres;

considerando, enfim, que a parcela de imposto sonegado é computada nos preços dos produtos e serviços, de sorte que o consumidor paga ao sonegador parte do rendimento que, de direito, pertence ao Estado.

Resolve:

- 1) determinar por intermédio da Secretaria da Fazenda:
 - a) que os Diretores, Delegados Regionais de Fazenda, Inspetores, Chefes de Exatórios, Fiscais e Exatores em geral, sejam com a máxima energia no exercício de suas atribuições fiscalizadoras e arrecadadoras;
 - b) que não se permita a interferência de elementos estranhos aos serviços fazendários, no desenvolvimento desses trabalhos;
 - c) que se prestigie e se dê toda autoridade aos servidores incumbidos dos trabalhos de arrecadação e fiscalização da lei orçamentária;
 - d) que se elegem todos aqueles que se salientarem no desempenho de suas funções, mediante anotações nos respectivos prontuários, como elemento a ser considerado na apuração do mérito para promoção;
 - e) que se anatem os nomes dos servidores que não corresponderem ao determinado nesta Resolução, para as providências cabíveis;
 - f) que se organize serviço especial de fiscalização tributária, em forma preventiva e repressiva que melhor consulte aos interesses da Fazenda Estadual.
- 2) no cumprimento destas determinações, os servidores deverão observar, estritamente, as disposições legais em vigor, assegurando-se aos contribuintes plena defesa dos seus interesses.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de setembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Linneu Prestes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de setembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n.º 12.273/41,

RESOLVE, autorizar, em caráter excepcional, o afastamento de Odilon Barbosa de Oliveira, Secretário, padrão "P", lotado no Serviço de Centros de Saúde da Capital, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência

Social para, pelo prazo de 1 ano, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo efetivo, prestar serviços junto ao seu Gabinete.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de setembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 16, item IV, do Decreto-lei n.º 12.273/41.

NOMEIA o sr. Eurico Mendes para exercer, internamente, o cargo de Fiscal (Produção Vegetal), classe "I", da FP-III, do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, ficando lotado no Departamento da Produção Vegetal, em vaga decorrente do falecimento de João Gallo.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de setembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 16, item IV, do Decreto-lei n.º 12.273, de 23 de outubro de 1941,

NOMEIA o sr. Mittermeyer Louzada para exercer, internamente, o cargo de Fiscal (Produção Vegetal), classe "I", da FP-III, do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, ficando lotado no Departamento da Produção Vegetal, em vaga decorrente da demissão de Oswald Martucci.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de setembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

DESPACHOS PROFERIDOS PELO GOVERNADOR EM 9 DO CORRENTE

No processo GG n.º 493-948 — em que a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista solicita a concessão de um reator de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) ao empresário concedido aquele município, destinado à construção de rede de esgotos daquela cidade. "Autorizo a concessão de um empréstimo suplementar na importância de Cr\$ 568.513,00 à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, em face do parecer favorável da Secretaria da Fazenda". — "Encaminhe-se ao Departamento Jurídico para as providências a seu cargo".

EM 16 DO CORRENTE

No processo GG n.º 1.942-949 — em que o Departamento Jurídico do Estado encaminha processo n.º 4.655-49, no qual Roberto Lave e outros solicitam apostila de seus títulos. "Defiro o pedido para o fim de serem apostilados os títulos dos interessados atendendo-se ao disposto no art. 5.º do dec. lei n.º 17.330, de 27 de junho de 1947 e nos termos do art. 40 do dec. n.º 10.291, de 10 de junho de 1949".

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

ATOS DE 12 DO CORRENTE

Concedendo a D. Olinda Martins de Lima, Técnico de Laboratório, classe "K", do G-III, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Medicina, 3 (três) meses de licença, nos termos dos arts. 144, inciso V, 155, letra "a" e 168, do Decreto-lei 12273, de 23-10-41.

Concedendo a D. Maria Jose Fornari Aguirre, Assistente, Padrão "O", do G-I, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, 3 (três) meses de licença, nos termos dos arts. 144, inciso V e 153 do Decreto-lei 12273, de 23-10-41, a partir de 1.º de setembro corrente.

Concedendo a D. Anésia D. Oliveira Salgado, servente, classe "G", do G-II, da FS., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Higiene e Saúde Pública, 45 (quarenta e cinco) dias de licença, nos termos dos arts. 144-I, 155, letra "a" e 161, do Decreto-Lei 12273, de 23-10-41, a partir de 30 de agosto p. p.

Concedendo ao Sr. Jose Costa Sobrinho, Assistente, padrão "O" de 1.º, do G-I, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Higiene e Saúde Pública, 23 (vinte e oito) dias de licença, nos termos dos arts. 144, inciso V, 155, letra "a" e 161, do Decreto-lei 12273, de 23-10-41.

Concedendo ao Sr. Lauro de Almeida, Técnico de Documentação, interino, padrão "N" do G-II, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, 30 (trinta) dias de licença, em prorrogação, nos termos dos arts. 145, 155, letra "a" e 161, do Dec. Lei 12273, de 23-10-41.

Concedendo a D. Moacira Nogueira, Escriturário, classe "J", do G-III, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Reitoria, 20 (vinte) dias